

## Auditoria ao circuito das taxas moderadoras do Centro Hospitalar Lisboa Norte (CHLN)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A presente auditoria informática teve como objeto o circuito das Taxas Moderadoras no Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE (CHLN). Procedeu-se à análise e avaliação do funcionamento da unidade de gestão hospitalar responsável pela gestão das taxas moderadoras, ao levantamento dos controlos aplicacionais instituídos e à avaliação da sua conformidade com as regras formalmente aprovadas.

#### 1. Principais conclusões

- A. O processo de faturação do CHLN encontra-se em validação por parte da ACSS para os anos 2009 a 2012. Este atraso deve-se à dificuldade da ACSS processar os ficheiros enviados pelo centro hospitalar, uma vez que estes apresentam erros.
- B. Existem vários constrangimentos no controlo de cobrança das taxas moderadoras que importa resolver.
- C. A dívida produzida pelo não pagamento das taxas moderadoras não passa automaticamente para o sistema SAP. Assim, o sistema de gestão financeira (SGF) recebe o valor da dívida num ficheiro e o conteúdo deste é integrado manualmente (em "boloco") no sistema financeiro, permanecendo como pendente e não como dívida.
- D. Apesar dos proveitos em taxas moderadoras terem aumentado significativamente em 2012 para 7M€, relativamente aos anos anteriores (4M€ em 2010 e 4,4M€ em 2011), o valor efetivamente arrecadado pela sua cobrança, 2,5M€, foi inferior ao dos anos de 2010 e 2011, em que foram cobrados 2,7M€ e 3,3M€ respetivamente.
- E. O valor de taxas moderadoras prescritas ascende a 4,6M€, sendo que 49,4% desse valor é referente a atos relativos a Meios Complementares de Diagnostico e Terapêutica (MCDT).
- F. O contencioso financeiro do SGF tem vindo a trabalhar nas causas que levam ao reembolso, a fim de diminuir o número de processos. No entanto, a sua tarefa é dificultada porque o circuito do reembolso das taxas moderadoras é totalmente executado em papel

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- A. O problema dos erros constantes nos ficheiros da faturação do CHLN deve ser resolvido com a maior brevidade possível, para que os anos em aberto sejam fechados e faturados correta e atempadamente.
- B. O controlo da cobrança das taxas moderadoras deve ser analisado e, posteriormente, resolvidos com celeridade os constrangimentos identificados.
- C. O processo semiautomático de transferência de dados entre os sistemas GH e SAP deve ser revisto e melhorado, no sentido de realizar a conciliação automática entre os valores cobrados e efetivamente recebidos das taxas moderadoras, bem como dos valores não recebidos, com o registo da respetiva dívida, findo o prazo do seu pagamento.
- D. O CHLN deve apurar as condições que levaram à diminuição da taxa de cobrança das taxas moderadoras, em 2012, e diligenciar no sentido de melhorar o procedimento de cobrança, tornando-o mais eficaz.

E. O CHLN deve melhorar a eficiência da cobrança de taxas moderadoras, diligenciando no sentido de solucionar os constrangimentos identificados no respectivo circuito para obter melhores resultados nas cobranças dos valores em dívida.

F. O circuito de reembolso das taxas moderadoras deve ser revisto, redesenhado e informatizado, no sentido da sua desburocratização, tendo em vista a obtenção de ganhos de eficiência para o CHLN e prestação de melhor serviço ao cidadão, no caso de cobrança indevida de taxa moderadora.

**(Relatório n.º 1549/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-03-17).**